



 assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br

 (41) 3294-2980

 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 103/2023-DEPPEN/GAB

Dispõe sobre o fluxo de encaminhamentos de expediente pela Corregedoria-Geral para assinatura da Direção-Geral do Departamento de Polícia Penal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016; bem como, pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

CONSIDERANDO a Resolução Secretarial 188/2015 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da qual, foi delegada ao Diretor da Polícia Penal, atribuição para instaurar Procedimentos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito de sua atuação, além de decidir acerca do arquivamento, absolvição, aplicação de penalidades de advertência, repreensões e suspensões de até 90 dias;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.656/2021 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia ciência desta Direção Geral acerca do conteúdo dos Procedimentos para tomada de decisão nas deliberações de arquivamento, absolvição, aplicação de penalidades, dilações de prazo e eventual propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos em que este se aplica em conformidade com a delegação de Poderes conferida a esta Direção e a legislação atualmente vigente;



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

RESOLVE,

Art. 1º Determinar que os encaminhamentos de procedimentos para assinatura da Direção-Geral da Polícia Penal, devem ser acompanhados dos protocolos a que correspondem;

Art. 2º Nos casos de proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, deliberação de arquivamento, absolvição ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, deverão constar dos respectivos protocolos toda documentação produzida pelas Comissões designadas, até o momento, a fim de subsidiar a análise da Direção-Geral, assegurando a convalidação dos atos e assinatura dos documentos submetidos à assinatura desta.

Art. 3º Destaca-se a relevância de observar que esta Portaria foi elaborada de maneira a preservar a autonomia e não interferir nas decisões no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Penal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal